



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story, S/N - Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº. 199 de – 09 de janeiro de 2026.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

Concede reajuste linear, a título de revisão geral anual de remuneração de servidores efetivos da Câmara Municipal de Ribeirão Grande, bem como das funções gratificadas e dos subsídios dos Vereadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica concedido aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ribeirão Grande, a título de revisão geral anual, o reajuste salarial linear em parcela única de 10% (dez) por cento, sendo 4,41% (quatro vírgula quarenta e um) por cento a título de reposição inflacionária (IPCA) e 5,59% de aumento salarial real.

§ 1º Os valores constantes dos anexos da Lei Complementar nº 105, de 01 de março de 2016 (alterados pela Lei Complementar nº 167, de 10 de agosto de 2022), ficam atualizadas no percentual constante do *caput*, passando a vigorar conforme anexo I da presente Lei Complementar.

§ 2º A tabela constante do anexo I da presente Lei Complementar valerá para todos os cargos e funções gratificadas com efeitos a partir de janeiro de 2026.

Art. 2º Fica concedido aos Vereadores, remunerados sob o regime de subsídio, a revisão de 4,41% (quatro vírgula quarenta e um) por cento, a ser pago em parcela única, considerados os limites da disponibilidade orçamentária em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Complementar Municipal nº 101, de 25 de agosto de 2017.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar onerarão verbas próprias do orçamento vigente, as quais serão suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2026.


MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL